



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 385/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1840/2017
PROTOCOLO	: 1784714
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELZA FERNANDES ORTELHADO
INTERESSADO	: MAQMÓVEIS IND. E COM. LTDA
VALOR	: R\$ 1.129.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório; assim como, a regularidade a execução financeira que realizada em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64, estando comprovado o correto processamento dos estágios da despesa orçamentária, devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e execução financeira do Contrato nº 25/16, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Maqmóveis Ind. e Com. Ltda., estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64, atendendo as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época da contratação.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do *Contrato nº 25/16*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa *Maqmóveis Ind. e Com. Ltda.*, no valor de R\$1.129.500,00 (um milhão cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), visando à aquisição de mobiliário para atender a demanda escolar.

Através do Ofício 1840/17 a Ordenadora da Despesa e então Secretária Municipal de Educação encaminhou a documentação do certame, sendo que o processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 15/2015* – e *Ata de Registro de Preços nº 16/2015* realizados pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE*.

Em primeira análise a 5ª Inspeção intimou o jurisdicionado para regularização da instrução processual e, posteriormente, este Relator, para garantia da ampla defesa e do contraditório, intimou todas as gestoras que estavam à frente da pasta durante a vigência do contrato em objeto e a correspondente prestação de contas (f. 44, 45 e 46).

Em resposta vieram os ofícios e documentos acostados à f. 220, 260 e 267 e os autos retornaram ao núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que as irregularidades haviam sido sanadas e a formalização do contrato e a execução financeira atendiam aos regramentos legais vigentes, internos e externos, conforme se extrai da ANA 10912/20.

O Ministério Público de Contas, entretanto, reiterou seu parecer anterior e manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e pela irregularidade na sua execução financeira, por entender que os borderôs de pagamento não substituem a obrigatoriedade de emitir a ordem de pagamento, além de entender que a intempestividade na remessa dos documentos do contrato permaneceu, merecendo recomendação ao gestor e a aplicação de multa, nos termos do Parecer nº 885/2021 de f. 337.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Está em apreciação a adesão à *Ata de Registro de Preços nº 16/2015*, oriunda do *Pregão Eletrônico nº 15/15*, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do *Contrato nº 25/16*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/Secretaria de Educação* e a empresa *Maqmóveis Ind. e Com. Ltda.*, no valor de R\$1.129.500,00 (um milhão cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), objetivando a aquisição de mobiliário escolar.

A formalização do contrato em tela atendeu aos fundamentos contidos nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, em especial, contém as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 do Diploma Licitatório e tendo sido seu extrato publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4553 de 29/04/2016 (f. 43), em observância ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 do referido diploma.

Para a contratação foram emitidas as notas de empenho acostadas à f. 44 e seguintes, em conformidade com os regramentos legais, também insertos na Lei de Licitações e estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

No que tange à execução financeira, do que consta nos autos, a mesma se apresenta da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R\$1.129.500,00
VALOR EMPENHADO	-	R\$1.129.500,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R\$1.129.500,00
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R\$1.129.500,00

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 64 da lei 4.320/64.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada de forma intempestiva, todavia, a Ordenadora da Despesa, na resposta de f. 220, aduziu que os documentos já se encontravam nos autos e também em outros processos identificados nesta Corte.

Cabe registrar que, as irregularidades inicialmente apontadas – ausência de ordens de pagamento, ausência de registro dos mobiliários adquiridos, ausência de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da intempestividade – foram todas supridas com a resposta da Sra. Leila Cardoso Machado e corroboradas pelas Sras. Ilza Mateus de Souza e Elza Ortelhado, conforme se observa nas respostas e documentos acostados à f. 220, 260 e 267, sendo assim, este Relator entende que não há sanções a serem impostas e as considerações feitas pelo *parquet* não trazem comprometimento ao certame,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

cabendo a recomendação às responsáveis pelo processo licitatório, para atuar com maior rigor à observância da legislação, interna e externa deste Tribunal de Contas.

Atesto, por fim, que com a resposta de f. 220, veio o Termo de Encerramento do Contrato que registrou o término da contratação no seu prazo de vigência, qual seja, 18 de abril de 2017.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com fundamento no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, e em comunhão parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do *Contrato nº 25/16*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa *Maqmóveis Ind. e Com. Ltda.*, estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64, atendendo as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época da contratação;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator